



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE AJUSTE Nº 024/2013

Processo Administrativo n.º 12/10/48586

Objeto: COFINANCIAMENTO

1. DAS PARTES

1.1. Por este instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social - SMCAIS e de outro o(a) **SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALÉM** doravante denominada simplesmente ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 67.170.993/0001-10, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com sede na Rua Presidente Alves, 1252 - JD DAS PAINEIRAS, na cidade de Campinas/SP, representada por seu presidente o(a) Sr(a) Ubirajara Dias de Andrade de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93 alterada pela Lei n.º 12.435/2011, da Lei Municipal Orçamentária n.º 14.546/2012, do Decreto Municipal n.º 17.437/2011, bem como da Resolução SMCAIS n.º 02/12, da Resolução CMAS n.º 01/13 e da Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais (Resolução CNAS 109/09);

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente, a execução de serviço(s), programa, projeto(s) ou benefício(s) socioassistencial (is) que integra(m) o Sistema Único da Assistência Social do Município, no âmbito da Rede de Proteção Social em seus diferentes níveis, apoiados pelo MUNICÍPIO, através da SMCAIS e desenvolvidos pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em consonância com a Resolução SMCAIS n.º 02/12 que disciplina as diretrizes, objetivos, resultados esperados, estratégias metodológicas esperadas, em consonância com os níveis de Proteção Social, nos exercícios de 2013 e 2014 e a partilha de recursos deliberada pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social conforme Resolução n.º 01/13;

2.2. A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL desenvolverá as atividades relativas à(s) área(s) de atuação abaixo discriminadas, de acordo com o(s) Plano(s) de Ação devidamente analisado(s) e aprovado(s) pela Comissão Técnica, que faz(em) parte integrante deste Termo, em conformidade também com o Plano Municipal de Assistência Social e as demais normas jurídicas pertinentes;

2.3. São de atuação da ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no ano de 2013:

» SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALÉM - JD DAS PAINEIRAS
PB - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - Crianças e adolescentes de 06 a 14 anos e 11 meses

2.4. Na execução do objeto, aquisições, emissão de documentos fiscais e contábeis, repasses de recursos em conta(s) corrente(s) e prestação de contas, serão aceitos e considerados, além da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da matriz, os C.N.P.J.(s) de filial das seguintes unidades descentralizadas, com autonomia administrativa, devendo os mesmos constarem do Plano de Aplicação Financeira dos recursos e do Cronograma de Desembolso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

» SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALÉM - JD DAS PAINEIRAS CNPJ: 67.170.993/0001-10

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

3.1.1. Proceder por intermédio da equipe da SMCAIS - Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC o monitoramento e a avaliação do atendimento realizado pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL supramencionada;

3.1.2. Transferir à ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o valor montante de R\$ 155.448,00 (Duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) que será pago em 12 (doze) parcelas sendo a primeira no valor de R\$ 12.954,00 (Doze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser paga no 5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro de 2013 e as demais parcelas no valor de R\$ 12.954,00 (Doze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais) cada uma, a serem pagas no 5º dia útil de cada um dos meses subseqüentes, para execução do(s) seguinte(s) Programa(s) objeto deste termo, sendo:

3.1.2.1. Recurso Fonte Municipal: R\$ 155.448,00

3.1.2.2. Recurso Fonte Estadual: R\$ 0,00

3.1.2.3. Recurso Fonte Federal: R\$ 0,00

TOTAL GERAL: R\$ 155.448,00

TOTAL	Municipal	Estadual	Federal	Usuário	Família
SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALÉM - JD DAS PAINEIRAS					
PB - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - Crianças e adolescentes de 06 a 14 anos e 11 meses					
R\$ 155.448,00	R\$ 155.448,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	200	140

3.1.3. Analisar, através da Coordenadoria Setorial de Convênio e Prestação de Contas (CSCPC) da SMCAIS, a prestação de contas da entidade nos prazos previstos nas Publicações e/ou Resoluções da SMCAIS, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as;

3.1.4. Realizar através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle procedimentos de monitoramento da ENTIDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL e eventualmente procedimentos fiscalizatórios através da Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas e Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle;

3.1.5. Reter as parcelas subseqüentes em caso de inadequação técnica, desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ausência do preenchimento mensal e/ou trimestral dos relatórios on line no sistema CIPS-IMA, ausência de adoção dos reordenamentos apontados pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, ausência da boa e regular aplicação das parcelas recebidas através da prestação de contas no sistema PDC - Sistema de Prestação de Contas, ou descumprimento de quaisquer das obrigações da ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, até efetiva regularização;

3.1.6. Em caso de retenção das parcelas subseqüentes, o MUNICÍPIO, através da SMCAIS, cientificará a entidade, para querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

3.1.7. Em caso de apresentação de justificativa pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a SMCAIS analisará, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento das parcelas retidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.1.8. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas, será declarada a inadimplência da ENTIDADE, sendo o nome da mesma incluído no cadastro de impedidos de receber recursos públicos do Município e o fato comunicado ao Conselho de Políticas Públicas competente e ao tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

3.2. A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL obriga-se a:

3.2.1. Com relação a execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

- a) Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas, específicas de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial, nos termos da RESOLUÇÃO SMCAIS Nº 02/2012 e outras que vierem a complementá-la ou alterá-la;
- b) Manter contratado de forma regular os recursos materiais e humanos necessários e compatíveis à prestação do atendimento ao objeto do presente ajuste, bem como suas metas, especialmente com profissional (is) de Serviço Social devidamente habilitado (s), com carga horária adequada;
- c) Cadastrar todos os seus usuários, utilizando o Sistema Integrado de Governança Municipal - SIGM, registrando os atendimentos prestados, executando a constante manutenção e atualização das informações, mantendo em seu poder prontuários individuais de atendimento e registro de presença dos usuários;
- d) Informar ao MUNICÍPIO, através da SMCAIS - CSAC, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
- e) Prestar ao MUNICÍPIO, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, da SMCAIS, todas as informações necessárias durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- f) Proceder as alterações necessárias visando o reordenamento das ações, quando apontadas pela CSAC e pactuadas em instrumental específico, firmado pela coordenação técnica da entidade e seu representante legal, nos prazos propostos;
- g) Enviar ao MUNICÍPIO, através da SMCAIS, os relatórios mensais/trimestrais e anual do trabalho social conforme modelo e nos prazos determinados pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC;
- h) Comunicar por escrito e imediatamente à SMCAIS, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, todo fato relevante, bem como, eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- i) Manter durante toda a vigência do ajuste, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como, regularidade fiscal;
- j) Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto, metas, forma de execução, plano de aplicação ou intenção de denúncia do ajuste;

3.2.2. Com relação a aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- A) Aplicar integralmente os valores recebidos neste ajuste, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento constante da Cláusula 2.3, em estrita consonância com o cronograma de desembolso e plano de aplicação financeira aprovados;
- B) Observar na aquisição de produtos e na contratação de serviços, os princípios da Administração Pública de impessoalidade, economicidade e moralidade, publicando Regulamento de Compras a serem realizadas com recursos objeto do presente ajuste;
- C) Manter conta corrente específica no estabelecimento bancário oficial para o recebimento de verbas oriundas do presente ajuste, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, informando à SMCAIS o número e eventuais modificações;
- D) Aplicar os valores recebidos, inclusive eventuais saldos convalidados, enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que 01 (um) mês;
- E) Efetuar todos os pagamentos com o recurso transferido referentes aos programas desenvolvidos, dentro da vigência deste Termo de Ajuste, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, o número do presente ajuste e do órgão público concedente a que se referem, digitalizando-os em seguida no sistema PDC - Prestação de Contas;
- F) Prestar contas dos recursos recebidos através de lançamento e digitalização de documentos no Sistema PDC - Prestação de Contas, nos prazos e condições previstos em Resolução específica da SMCAIS, sob pena de suspensão dos repasses, entregando na Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas - CSCPC, os anexos previstos nas Instruções nº 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observando-se, ainda, o Guia de Orientação para Prestação de Contas desta SMCAIS que faz parte integrante deste;
- G) Apresentar em conjunto com a prestação de contas no sistema PDC - Prestação de Contas, o extrato bancário da conta específica descrita no item C, assim como os extratos da (s) aplicação (ções) financeira (s) realizada (s), referentes ao período de execução das despesas constantes, identificando cada lançamento a débito ocorrido da conta com as despesas lançadas;
- H) Regularizar a prestação de contas, saneando eventuais impropriedades apontadas pela Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas, nos prazos apontados pela mesma, sob pena de suspensão dos repasses;
- I) Apresentar em conjunto com a prestação de contas no sistema PDC - Prestação de Contas, os comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos do presente ajuste, bem como o relatório indicando as despesas que a entidade suportou às suas expensas no mesmo período (contrapartida);
- J) Apresentar relatórios e documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos prazos e formulários previstos na Instrução n.º 02/2008, especialmente relatório anual de atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos transferidos e as com recursos próprios;
- K) Devolver ao MUNICÍPIO os eventuais saldos financeiros remanescentes em caso de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- L) Solicitar por escrito à SMCAIS eventual necessidade de alteração na aplicação dos recursos financeiros, que só poderá ser executada após a decisão expressa da SMCAIS;
- M) Não repassar nem redistribuir à outras entidades, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos do presente Ajuste;
- N) Não remunerar servidor público municipal, sob qualquer título com verbas oriundas do presente ajuste;

4. DO PRAZO

4.1. O presente termo vigorará a partir da data da assinatura até 31 de janeiro de 2014, podendo ser denunciado pelo MUNICÍPIO, a qualquer tempo ou em caso de infração de qualquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

5. - DO FORO

5.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de fevereiro de 2013.

Carlos Roberto Cecílio
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALÉM
Ubirajara Dias de Andrade
presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 11/10/48586

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS

ENTIDADE CONVENIADA: SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALÉM

CONVÊNIO N.º (DE ORIGEM): 024/2013

OBJETO: COFINANCIAMENTO 2013

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 01 de fevereiro de 2013.


CARLOS ROBERTO CECÍLIO

Secretário de Cidadania, Assistência e Inclusão Social


SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALÉM

Ubirajara Dias de Andrade
presidente